

da Cidade de São Paulo, como cabeças de Hospícios que há nas villas das Comarcas.

O Decreto de 10 de Março de 1764 sobre os procedimentos praticados pelo Conego da Sé da Guarda contra o Corregedor do Pinhal, e os exemplares do Alvará, e Provisão annullatoria dos Procedimentos Praticados pelo Vigario da Vara de Paracatú: E o Alvará de 18 de Janeiro de 1765, para se formarem juntas de Justiça em toda a parte dos Estados do Brazil donde houver Ouvidor, para deferir aos recurços que se intreporerem dos Juizes Ecleziasticos. E a provisão de 24 de Outubro de 1764 sobre a rezistencia feita aos Oífeciaes de justiça ser crime de leza Magestade, e de *sunda* (1) cabeça. O que tudo na forma das Ordens de Sua Magestade que Deos Guarde fiz publicar, e afixar nos lugares publicos das Villas e lugares da minha jurisdição, e registrar nos livros das Camaras desta Ouvidoria. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Villa de Santos em 22 de 7br.<sup>o</sup> de 1765 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Sr' Conde de Oeyras — u

Acompanhava esta Carta a Certidão do Escrivão nella referido em que dizia o mesmo.

## Nº 5

### V

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Snr' — Em execução das Ordens de Sua Magestade que Deos Guarde contheudas na Carta Regia firmada da Sua Real Mão, e expedida em 4 de Fevereiro deste prezente anno de 1764. Forão notificados os Prellados dos Religiozos do Carmo, de S. Francisco e de S. Bento, que são os que há, e tem actualmente Conventos nesta Capitania de S. Paulo no termo de 30 dias peremptorios, exhi-

(1) N. R. Onde se lê *sunda cabeça*, deve-se lêr crime de *segunda cabeça*, conforme a Ordenação do Reino, Livro 5, tit 6, § 22.

birem os titulos que tivesem com que se fundavão para se nomearem Juizes conservadores.

E os que me apresentarão são as minutas que citão as Bullas Pontificias que disso tratão, sem haverem outra mais, como V. Exa. melhor será informado dos mesmos papeis originaes que com esta remeto. A mesma Carta Regia mandei registrar nos Livros das Camaras e nos da Ouvidoria desta Capitania, como me he ordenado, e fico outroSim advertido do mais que pela mesma carta se me determina para lhe fazer dar a sua devida observancia. D.<sup>s</sup> G.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Villa de Santos em 14 de 7br.<sup>o</sup> de 1765 —

Acompanhava esta Carta 3 minutas, huma do P. Fr. Ant.<sup>o</sup> do Pilar D. Abb.<sup>e</sup> de São Bento, outra de Fr. Jozé de Santa Quiteria G.<sup>am</sup> do Convento de S. Francisco, outra de Fr. Manoel Caetano Soares, Prezidente do Carmo. Todos da Cidade de São Paulo nos quaes citão as Bullas Pontificias que fazem a seu favor, de que comservo os traslados.

## Nº 6

### A

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' — Das Copias que serão com esta verá V. Ex.<sup>a</sup> as novidades que há a respeito dos novos descubrimentos das minas e as diferenças, e controversias que tem havido, e durão ainda ao tempo prezente, sobre os limites que deve ter a Capitania de São Paulo, com os das minas Geraes: Eu tenho fallado sobre esta materia com muitas peSsoas praticas das do interior daquelles Certões, e todos me informão dizendo, que o Rio Sapocahy, he por donde forão sempre devididas antigamente as duas Capitancias, e que só por aquelle Lemite he que fica a devizão feita igualmente para ambas as partes, e ao mesmo tempo, he tão bem a mais conveniente para os intereces de Sua Magestade; porque do contrario, se segue estar per-

